



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88244/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00025/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB
PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO
EIRELI
CNPJ: 12.359.017/0001-19

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

	MÊS		R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
1		12		
<p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <p>Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.</p>				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Assinado de forma digital
por Huan Trindade
Dados: 2025.05.30 14:33:08
-03'00'

João Pessoa, 30 de maio de 2025

CNPJ: 12.359.017/0001-19



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00052/2025 – 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre **Processo Administrativo Licitatório n.º 00083/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00025/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSÓRIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**, ocorrendo hipótese prevista na alínea a do inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 00031/2025, com relação ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 00083/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00025/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSÓRIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**, ocorrendo hipótese prevista na alínea a do inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação: **“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos”**.

O processo teve início com a Solicitação de Despesa n.º 00013/2025 da Secretaria Municipal de Educação justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a **necessidade de profissionalização e desenvolvimento econômico e social dos municípios catoleenses**, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 09, Termo de Referência, às fls. 10/12 e sua aprovação às fls. 13, comprovação dos valores das bandas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 14/30.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 31/193.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 79, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 81.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 82/83).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 84 e ss.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **DISPENSA** e **INEXIGIBILIDADE** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 74, inciso III, alínea f, que *“é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:*

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se **contrate um prestador de serviços técnicos especializados para execução de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.**

A Justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSÓRIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB”, que já é uma assistência cotidiana e busca a valorização e aperfeiçoamento profissional do quadro funcional da educação, bem como todos os processos administrativos ligados a referida pasta.**

No caso da contratação da empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, empresa que presta assessoria e consultoria em diversas áreas, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no **artigo 24, inciso III**, da Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser**



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado!!!!

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços técnicos especializados no Processo Administrativo Licitatório n.º 00083/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00025/25, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSÓRIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER
 Data: 12/06/2025 11:21:55-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico da PM/CR

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório na forma de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, da legislação em vigor, destinada a:

“ Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município ”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 04 de junho de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação pode variar, mas geralmente se baseia na necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino. Esse serviço assessorio é crucial para garantir a qualidade da educação e principalmente a conformidade com as legislações e normas pertinentes, além da otimização dos recursos. Ela também auxiliará a gestão no tocante a organização administrativa, comunicação com a comunidade escolar, fornecendo o suporte necessário para garantir que todos tenham acesso à uma educação de qualidade.

Os profissionais da educação, em especial os do magistério(professor, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador) ao conceberem que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constrói sua identidade profissional, no entanto se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade. Assim, Pimenta, (1996), continua tratando sobre a identidade profissional, expondo que a mesma:

Constrói-se, também, pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor, confere à atividade docente no seu cotidiano a partir de seus valores de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor. Assim como a partir de sua rede de relações com outros professores, nas escolas, nos sindicatos e em outros agrupamentos (PIMENTA, 1996, p. 76).

Sabemos que em sua formação inicial, o professor não detém todos os saberes necessários para atender as necessidades de sala de aula, da escola, pois esta muda de acordo com cada realidade, e com isso, é necessário que os profissionais da educação permaneçam estudando, realizando a formação continuada a fim de (re)aprender. ou (re)significar suas práticas diárias, buscando aprimorar seus conhecimentos e suas práticas.

Nesse sentido, compreendemos que a formação continuada dos profissionais da educação, essencialmente, os do magistério, é fundamental para o bom exercício da profissão, são saberes históricos, teóricos e práticos que fomentam a atuação deles. De forma que a LDB nº 9394/96, no § 5º do artigo 62 determina que a União, Estados e Municípios proporcionem formação continuada para os profissionais que atuam nas redes de ensino. Portanto, solicitamos contratar Empresa especializada em assessoria na área de Educação, que ofereça serviços como: Organização Administrativa, orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, elaboração ou aperfeiçoamento de planos Municipais de Educação, auxílio na elaboração do PCCR dos profissionais da educação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC, dentre inúmeros outros que serão detalhados e especificados no termo de referência.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, exclusivamente as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Prazo de execução: 12 (doze) meses;

7.1.2.Forma de execução: Conforme cronograma da SEMED.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21: da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

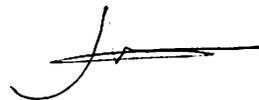
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Fazer mais. Fazer bem feito!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025

CONTRATO Nº: 00032/2025-SM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CIPJ nº 08.753.204/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito João Bosco Carneiro Neto, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Prefeitura Municipal - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 101.278.144-50, Carteira de Identidade nº 3791627 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Juan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bairro dos Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 23, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00016/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que oferece os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/MEC (PAR PDDE etc.); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino fundamental. Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação - SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00



para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME; Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar a proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses

Total: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORGÃO: 0206

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0910

AÇÃO: 2529

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 540 (FUNDEB)

ORGÃO: 02060

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0902

AÇÃO: 2113

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 5001001 (MDE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente. permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Aloisio Correia Guerra de Medeiros, Secretário de Administração, como Gestor; e Valter Onofre de Araújo, Secretário de Controle Interno, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande - PB, 20 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

104.144.764-05

PELO CONTRATANTE

JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
Prefeito



101.278.144-50

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTOMACEDO DE GUSMÃO
082.204.624-50

José Fabricada Silveira

RG: 1.792.662



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E ERIVELTON SOUZA CURACA.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito, LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE e ERIVELTON SOUZA CURACA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.392.330/0001-66, neste ato representada por ERIVELTON SOUZA CURACA, socio administrador, doravante denominado CONTRATANTE, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato, sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da inexigibilidade de Licitação Nº 031/2025, empenho 480/2025 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de educação com foco no planejamento e análise de micro dados voltados ao aprimoramento de indicadores educacionais e qualificação da rede pública municipal do Município de Senhor do Bonfim - BA, com o prazo de 12 meses, sob o regime de execução de empreitada por preços unitários pelo menor preço por item.

Item	Cod. Item	Serviço/Produto	Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	87021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de educação com foco no planejamento e análise de micro dados voltados ao aprimoramento de indicadores educacionais e qualificação da rede pública municipal do Município de Senhor do Bonfim - BA.	MES	12	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
TOTAL:						R\$ 186.000,00

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0075/2025, que gerou a Inexigibilidade de Licitação N.º 0031/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu (integral) cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura e da sua publicação, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei N.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

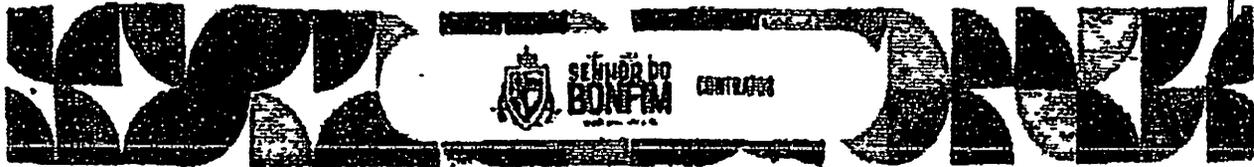
CLÁUSULA QUINTA - O valor global do contrato é de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados quando tiverem sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil





do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 09 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

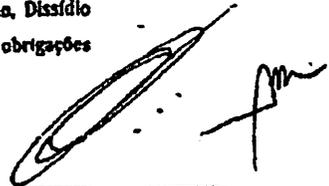
CLÁUSULA OITAVA - A Dotação orçamentária será:

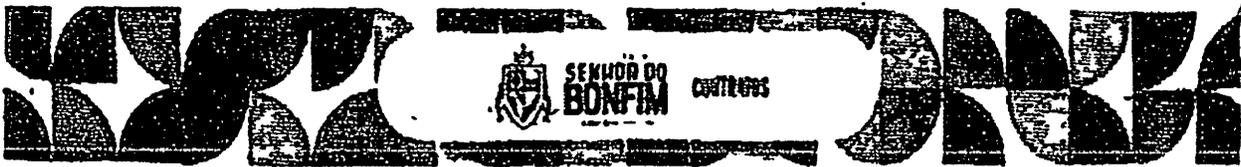
Órgão	Unidade	Função	Programa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.34.00- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1001- Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%.
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.35.00- Serviços de Consultoria	1001- Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%.
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001- Recursos não vinculados de Impostos - Educação (25%)
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15500000- Transferências do Salário Educação

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Prestar os serviços aqui contratados com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do CONTRATANTE a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;





- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nesses casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal do contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Jassione Lopes Dias Rosa, matrícula: 1693, que emitirá relatório detalhado da prestação dos serviços a cada 30 dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade escolhida pela contratada, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, consoante art. 96, Lei Nº 14.133/21.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que





Justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

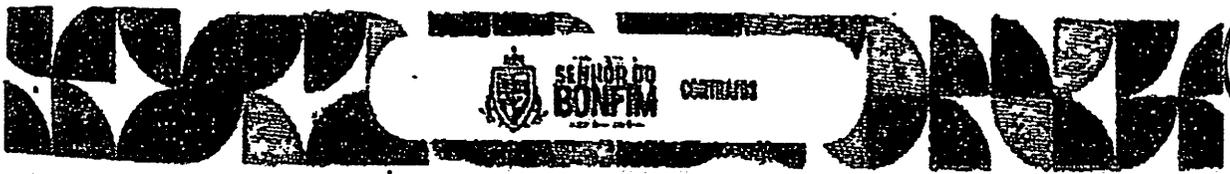
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções cíveis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros





contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, do fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

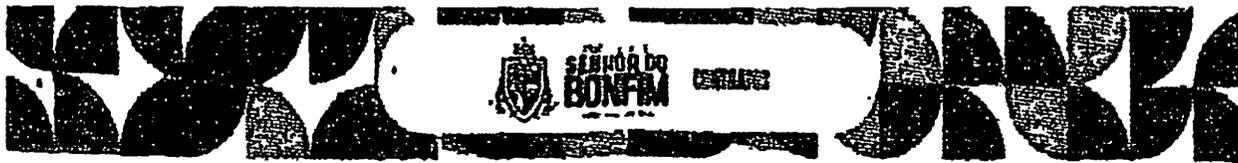
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.





DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVIA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 20 de maio de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito de Senhor do Bonfim-BA

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Município de
Senhor do Bonfim - BA
Contratante

Erivelton Souza Curaca

ERIVELTON SOUZA CURACA
Contratada





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Contratação similar com outro órgão, Janeiro de 2025.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de execução: 12 (doze) meses;

7.1.2.Forma de execução: Conforme cronograma da SEMED.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de execução: 12 (doze) meses;

Forma de execução: Conforme cronograma da SEMED.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental); Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12		

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, A empresa de assessoria deve garantir o cumprimento da legislação em vigor, como a Lei nº 14.133/2021, e outras normas relevantes para a área da educação, contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos, da infraestrutura escolar, do corpo docente e do desempenho dos alunos e apoiar a gestão estratégica da instituição, elaborando planos de ação, metas e indicadores de desempenho, contribuindo para a otimização do uso dos recursos financeiros, materiais e humanos da instituição. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 30 de maio de 2025.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela demanda	Maria Antonia Neta
Matrícula	10254
e-mail	semed@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação pode variar, mas geralmente se baseia na necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino. Esse serviço assessorio é crucial para garantir a qualidade da educação e principalmente a conformidade com as legislações e normas pertinentes, além da otimização dos recursos. Ela também auxiliará a gestão no tocante a organização administrativa, comunicação com a comunidade escolar, fornecendo o suporte necessário para garantir que todos tenham acesso à uma educação de qualidade.

Os profissionais da educação, em especial os do magistério (professor, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador) ao conceberem que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constroem sua identidade profissional, no entanto se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade. Assim, Pimenta, (1996), continua tratando sobre a identidade profissional, expondo que a mesma:

Constrói-se, também, pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor, confere à atividade docente no seu cotidiano a partir de seus valores de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor. Assim como a partir de sua rede de relações com outros professores, nas escolas, nos sindicatos e em outros agrupamentos (PIMENTA, 1996, p. 76).

Sabemos que em sua formação inicial, o professor não detém todos os saberes necessários para atender as necessidades de sala de aula, da escola, pois esta muda de acordo com cada realidade, e com isso, é necessário que os profissionais da educação permaneçam estudando, realizando a formação continuada a fim de (re)aprender, ou (re)significar suas práticas diárias, buscando aprimorar seus conhecimentos e suas práticas.



Nesse sentido, compreendemos que a formação continuada dos profissionais da educação, essencialmente, os do magistério, é fundamental para o bom exercício da profissão, são saberes históricos, teóricos e práticos que fomentam a atuação deles. De forma que a LDB nº 9394/96, no § 5º do artigo 62 determina que a União, Estados e Municípios proporcionem formação continuada para os profissionais que atuam nas redes de ensino. Portanto, solicitamos contratar Empresa especializada em assessoria na área de Educação, que ofereça serviços como: Organização Administrativa, orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, elaboração ou aperfeiçoamento de planos Municipais de Educação, auxílio na elaboração do PCCR dos profissionais da educação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC, dentre inúmeros outros que serão detalhados e especificados no termo de referência.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através de Pregão Eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 74, III, f (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023, e por se tratar de uma contratação que prestará serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, A empresa de assessoria deve garantir o cumprimento da legislação em vigor, como a Lei nº 14.133/2021, e outras normas relevantes para a área da educação, contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos, da infraestrutura escolar, do corpo docente e do desempenho dos alunos e apoiar a gestão estratégica da instituição, elaborando planos de ação, metas e indicadores de desempenho, contribuindo para a otimização do uso dos recursos financeiros, materiais e humanos da instituição. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Católé do Rocha-PB, 30 de maio de 2025.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25/2025

Catolé do Rocha - PB, 12 de junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que a contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação pode variar, mas geralmente se baseia na necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino. Esse serviço assessorio é crucial para garantir a qualidade da educação e principalmente a conformidade com as legislações e normas pertinentes, além da otimização dos recursos. Ela também auxiliará a gestão no tocante a organização administrativa, comunicação com a comunidade escolar, fornecendo o suporte necessário para garantir que todos tenham acesso à uma educação de qualidade. Os profissionais da educação, em especial os do magistério (professor, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador) ao conceberem que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constroem sua identidade profissional, no entanto se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade. Assim, Pimenta, (1996), continua tratando sobre a identidade profissional, expondo que a mesma: Constrói-se, também, pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor, confere à atividade docente no seu cotidiano a partir de seus valores de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor. Assim como a partir de sua rede de relações com outros professores, nas escolas, nos sindicatos e em outros agrupamentos (PIMENTA, 1996, p. 76). Sabemos que em sua formação inicial, o professor não detém todos os saberes necessários para atender as necessidades de sala de aula, da escola, pois esta muda de acordo com cada realidade, e com isso, é necessário que os profissionais da educação permaneçam estudando, realizando a formação continuada a fim de (re)aprender, ou (re)significar suas práticas diárias, buscando aprimorar seus conhecimentos e suas práticas. Nesse sentido, compreendemos que a formação continuada dos profissionais da educação, essencialmente, os do magistério, é fundamental para o bom exercício da profissão, são saberes históricos, teóricos e práticos que fomentam a atuação deles. De forma que a LDB nº 9394/96, no § 5º do artigo 62 determina que a União, Estados e Municípios proporcionem formação continuada para os profissionais que atuam nas redes de ensino. Portanto, solicitamos contratar Empresa especializada em assessoria na área de Educação, que ofereça serviços como: Organização Administrativa, orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, elaboração ou aperfeiçoamento de planos Municipais de Educação, auxílio na elaboração do PCCR dos profissionais da educação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC, dentre inúmeros outros que serão detalhados e especificados no termo de referência, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 60.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP) e Decreto Municipal nº 32/2023 "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Maria Antonia Neta

Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25/2025

Vencedor	Valor
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 60.000,00

Catolé do Rocha - PB, 12 de junho de 2025.

RESULTADO FINAL:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.359.017/0001-19, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 5.000,00.

Valor: R\$ 60.000,00

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolê do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/2

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº Solicitação: **13** Data Emissão: **30/05/2025** Classificação: **Serviço** Processo: **86/2025**

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município

Justificativa:

A contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação pode variar, mas geralmente se baseia na necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino. Esse serviço assessorio é crucial para garantir a qualidade da educação e principalmente a conformidade com as legislações e normas pertinentes, além da otimização dos recursos. Ela também auxiliará a gestão no tocante a organização administrativa, comunicação com a comunidade escolar, fornecendo o suporte necessário para garantir que todos tenham acesso à uma educação de qualidade.

Os profissionais da educação, em especial os do magistério (professor, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador) ao conceberem que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constroem sua identidade profissional, no entanto se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade. Assim, Pimenta, (1996), continua tratando sobre a identidade profissional, expondo que a mesma:

Constroem-se, também, pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor, confere à atividade docente no seu cotidiano a partir de seus valores de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor. Assim como a partir de sua rede de relações com outros professores, nas escolas, nos sindicatos e em outros agrupamentos (PIMENTA, 1996, p. 76).

Sabemos que em sua formação inicial, o professor não detém todos os saberes necessários para atender as necessidades de sala de aula, da escola, pois esta muda de acordo com cada realidade, e com isso, é necessário que os profissionais da educação permaneçam estudando, realizando a formação continuada a fim de (re)aprender, ou (re)significar suas práticas diárias, buscando aprimorar seus conhecimentos e suas práticas.

Nesse sentido, compreendemos que a formação continuada dos profissionais da educação, essencialmente, os do magistério, é fundamental para o bom exercício da profissão, são saberes históricos, teóricos e práticos que fomentam a atuação deles. De forma que a LDB nº 9394/96, no § 5º do artigo 62 determina que a União, Estados e Municípios proporcionem formação continuada para os profissionais que atuam nas redes de ensino. Portanto, solicitamos contratar empresa especializada em assessoria na área de Educação, que ofereça serviços como: Organização Administrativa, orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, elaboração ou aperfeiçoamento de planos Municipais de Educação, auxílio na elaboração do PCCR dos profissionais da educação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC, dentre inúmeros outros que serão detalhados e especificados no termo de referência.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0053301	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME;		12	Mês	5.000,00	60.000,00

Elaborado por: João Patrício Vieira Alves

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 88244/25. Data: 09/07/2025 09:47. Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 01/10/2025 10:00. Validação: 2347.763C.B4F5.8115.0E55.8CB5.BAE0.6AD6.



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 2/2

Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.

Valor Total: **60.000,00**

Maria Antonia Neta
720.602.474-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação pode variar, mas geralmente se baseia na necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino. Esse serviço assessorio é crucial para garantir a qualidade da educação e principalmente a conformidade com as legislações e normas pertinentes, além da otimização dos recursos. Ela também auxiliará a gestão no tocante a organização administrativa, comunicação com a comunidade escolar, fornecendo o suporte necessário para garantir que todos tenham acesso à uma educação de qualidade.

Os profissionais da educação, em especial os do magistério(professor, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador) ao conceberem que a profissão tem suma importância na formação de uma sociedade, constrói sua identidade profissional, no entanto se faz necessário, também, rever os significados e as tradições que a profissão traz consigo ao longo de sua história tendo em vista que a profissão deve sofrer alteração a partir do momento em que a sociedade muda, ou ainda, de acordo com cada sociedade em que atua, para tanto as relações construídas dentro do ambiente de trabalho também exerce importância na construção dessa identidade. Assim, Pimenta, (1996), continua tratando sobre a identidade profissional, expondo que a mesma:

Constrói-se, também, pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor, confere à atividade docente no seu cotidiano a partir de seus valores de seu modo de situar-se no mundo, de sua história de vida, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor. Assim como a partir de sua rede de relações com outros professores, nas escolas, nos sindicatos e em outros agrupamentos (PIMENTA, 1996, p. 76).

Sabemos que em sua formação inicial, o professor não detém todos os saberes necessários para atender as necessidades de sala de aula, da escola, pois esta muda de acordo com cada realidade, e com isso, é necessário que os profissionais da educação permaneçam estudando, realizando a formação continuada a fim de (re)aprender. ou (re)significar suas práticas diárias, buscando aprimorar seus conhecimentos e suas práticas.

Nesse sentido, compreendemos que a formação continuada dos profissionais da educação, essencialmente, os do magistério, é fundamental para o bom exercício da profissão, são saberes históricos, teóricos e práticos que fomentam a atuação deles. De forma que a LDB nº 9394/96, no § 5º do artigo 62 determina que a União, Estados e Municípios proporcionem formação continuada para os profissionais que atuam nas redes de ensino. Portanto, solicitamos contratar Empresa especializada em assessoria na área de Educação, que ofereça serviços como: Organização Administrativa, orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, elaboração ou aperfeiçoamento de planos Municipais de Educação, auxílio na elaboração do PCCR dos profissionais da educação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC, dentre inúmeros outros que serão detalhados e especificados no termo de referência.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, exclusivamente as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Prazo de execução: 12 (doze) meses;

7.1.2.Forma de execução: Conforme cronograma da SEMED.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21: da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas

contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

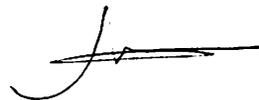
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
 GRANDE
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025

CONTRATO Nº: 00032/2025-SM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CIPJ nº 08.753.204/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito João Bosco Carneiro Neto, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Prefeitura Municipal - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 101.278.144-50, Carteira de Identidade nº 3791627 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - AV BARAO DO RIO BRANCO, 74 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Juan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bairro dos Bancários - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00016/2025 - 03, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
 Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que oferece os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/MEC (PAR PDDE etc); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino fundamental. Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00



para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME; Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período. Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar a proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses

Total: 60.000,00:

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORGÃO: 0206

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0910

AÇÃO: 2529

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 540 (FUNDEB)

ORGÃO: 02060

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 0902

AÇÃO: 2113

ELEMENTO: 3390.39

F. RECURSO: 5001001 (MDE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente. permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Aloisio Correia Guerra de Medeiros, Secretário de Administração, como Gestor; e Valter Onofre de Araújo, Secretário de Controle Interno, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande - PB, 20 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Jordeli Marques Dias Vieira
104.144.764-05

PELO CONTRATANTE

João Bosco Carneiro Neto
JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
Prefeito



101.278.144-50

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTOMACEDO DE GUSMÃO
082.204.624-50

José Fabricada Silveira

RG: 1.792.662



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA, E ERIVELTON SOUZA CURACA.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, estabelecida na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por seu gestor, o Prefeito, LAÉRCIO MUNTZ DE AZEVEDO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE e ERIVELTON SOUZA CURACA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.392.330/0001-66, neste ato representada por ERIVELTON SOUZA CURACA, socio administrador, doravante denominado CONTRATANTE, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato, sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da inexistência de Licitação Nº 031/2025, empenho 480/2025 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de educação com foco no planejamento e análise de micro dados voltados ao aprimoramento de indicadores educacionais e qualificação da rede pública municipal do Município de Senhor do Bonfim - BA, com o prazo de 12 meses, sob o regime de execução de empreitada por preços unitários pelo menor preço por item.

Item	Cod. Item	Serviço/Produto	Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	87021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de educação com foco no planejamento e análise de micro dados voltados ao aprimoramento de indicadores educacionais e qualificação da rede pública municipal do Município de Senhor do Bonfim - BA.	MES	12	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
TOTAL:						R\$ 186.000,00

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0075/2025, que gerou a Inexigibilidade de Licitação N.º 0031/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu (integral) cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura e da sua publicação, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei N.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

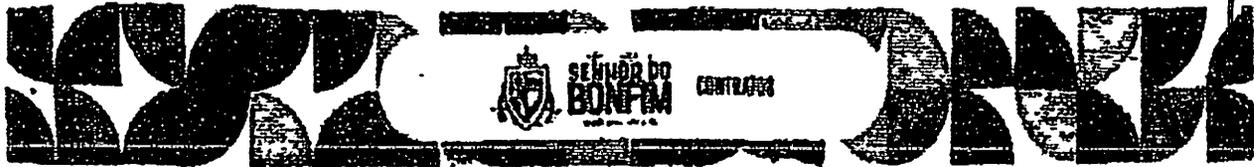
CLÁUSULA QUINTA - O valor global do contrato é de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados quando tiverem sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil





do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 09 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A Dotação orçamentária será:

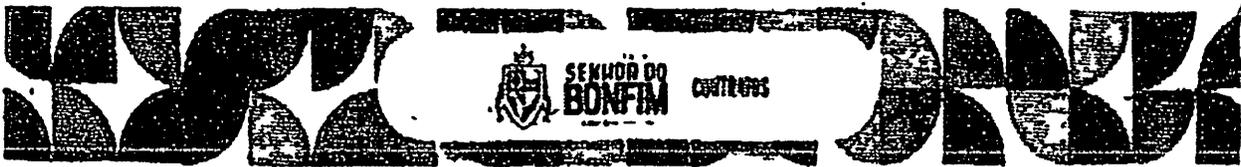
Órgão	Unidade	Função	Programa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%.
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%.
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação (25%)
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	802- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12- Educação	2- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15500000 - Transferências do Salário Educação

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços aqui contratados com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- b) Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- f) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do CONTRATANTE a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;





- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nesses casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal do contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Jassione Lopes Dias Rosa, matrícula: 1693, que emitirá relatório detalhado da prestação dos serviços a cada 30 dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade escolhida pela contratada, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, consoante art. 96, Lei Nº 14.133/21.

DA INFRAÇÃO E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, impedimento de licitar e contratar e em caso que





Justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

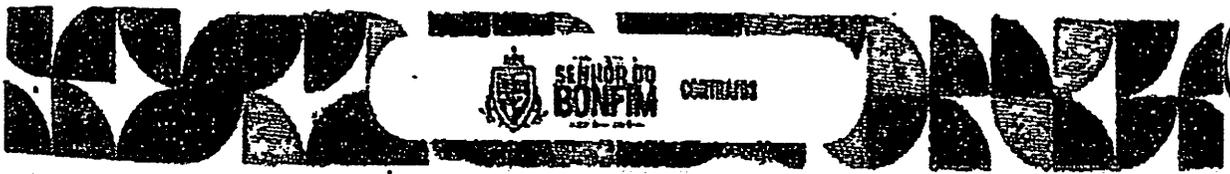
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções cíveis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros





contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, do fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

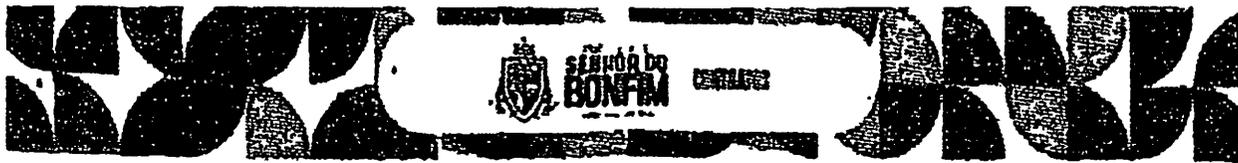
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.





DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 20 de maio de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito de Senhor do Bonfim-BA

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Município de
Senhor do Bonfim - BA
Contratante

Erivelton Souza Curaca

ERIVELTON SOUZA CURACA
Contratada





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Contratação similar com outro órgão, Janeiro de 2025.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053301 - Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de execução: 12 (doze) meses;

7.1.2.Forma de execução: Conforme cronograma da SEMED.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 02 de junho de 2025.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 09:47:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 88244/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00025/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 13/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

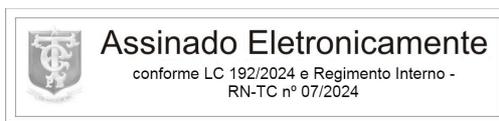
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f4bcfbe27ce726828e0407255dd54770
Autorização da autoridade competente	Sim	abc6b8c936ad2e233c50ec1e3f9b20dc
Estimativa da despesa	Sim	c13cc17244718616c4d59291bd787b75
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4ecee89d1e9aa5907609cbc174022622
Formalização de demanda	Sim	cda94218220097440bede73f627a448d
Justificativa de preço	Sim	523ef8bb3783ef972ebf9ced3da28dc0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2547763cb4f581150e558cb5bae06ad6
Previsão Orçamentária	Sim	c13cc17244718616c4d59291bd787b75
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	efe893551e1bd3b6c2a4aab2531a6306

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

CONTRATO Nº: 105/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - Av Barão do Rio Branco, 74 Andar 1, Centro, Patos/PB CEP: 58.700-370, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade Souto Macedo de Gusmão, Titular, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Bancários, João Pessoa/PB CEP: 58.051-650, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade CNH nº 03898131461 Detran/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, art. 74, III, f, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da Secretaria municipal de Educação; Orientação para utilização dos 25% da Educação, incluindo FUNDEB, VAAT e VAAR, Elaboração de planos municipais de educação; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, PDE-Escola, PBA, ETI, ETC; Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Assessoramento, elaboração e implementação na legislação municipal da educação, Assessoramento e colaboração para elaboração das resoluções do CME; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do Pré II ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB, CAE e Conselho Escolares, para aplicação dos recursos do PDDE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais, orientação e implementação para recomposição das aprendizagens, visita mensal ao município.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Total do contrato em R\$					60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fomento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/Fundeb e Outros;

12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental;

12.361.0008.2338 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - VAAR;

12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%

12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Prazo de execução: 12 (doze) meses;

b – Forma de execução: Executar conforme cronograma da SEMED.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, também será obrigada a apresentar relatório de execução de atividades e encaminhar juntamente com a Nota Fiscal emitida a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 16 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

 045. 940. 724 - 45

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA
 Assinado de forma digital por LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM:7688980747
 Dados: 2025.06.16 14:19:14 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 PREFEITO
 CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Huan Trindade
 Assinado de forma digital por Huan Trindade
 Dados: 2025.06.16 10:20:48 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 Huan Carlos Trindade Souto Macedo de Gusmão
 CPF: 082.204.624-50

PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

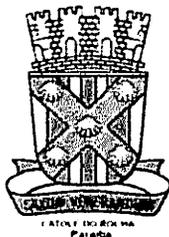
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

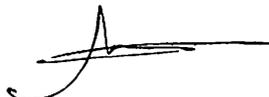
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 25/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2338 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - VAAR; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 16/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 105/2025 - 16/06/2025 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 16 de junho de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16271/2025/Sms/Pmcc. Partes: Sms/Pmcc E Odontomed Comercio Serviços E Locações. Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva, Com Substituição De Peças Em Equipamentos Odontológicos Para Atender As Unidades Da Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 255.780,00. Prazo Contratual: 04 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16026/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 1600000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Daniel Dias De Oliveira. Data Da Assinatura: 13/06/2025. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16068/2025/Sms/Pmcc Oriundo Da Dispensa De Licitação Nº. 16260/2024. Partes: Sms/Pmcc E Lavamedi Pro Serviços, Consultoria E Atendimento Hospitalar Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Para Serviço Completo De Lavanderia, A Fim De Atender As Necessidades Da Rede Hospitalar E Das Unidades De Pronto Atendimento, Da Atenção Especializada, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/09/2025) E Igual Valor (R\$ 1.273.140,00). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 1600000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Elayne Mariano Oliveira. Data Da Assinatura: 13/06/2025. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16338/2024/Sms/Pmcc Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16164/2024. Partes: Sms/Pmcc E Hugo Luan Barros Medeiros Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 14/06/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Kleriston Silva Mauricio. Data Da Assinatura: 13/06/2025. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16341/2024/Sms/Pmcc Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16149/2024. Partes: Sms/Pmcc E Ingrid Isasmim Bandeira De Medeiros Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 14/06/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Ingrid Isasmim Bandeira De Medeiros. Data Da Assinatura: 13/06/2025. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16454/2023/Sms/Pmcc Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 029/2023/Sad/Pmcc. Partes: Sms/Pmcc E Leonardo Fonseca Ribeiro (Leo Rent A Car). Objeto Contratual: Contratação De Empresa Para Locação De Veículos Diversos, A Fim De Atender As Demandas Dos Setores Pertencentes À Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 13/06/2026) E Igual Valor (R\$ 503.669,13). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Função Programática: 10.301.1015.2116, 10.302.1015.2117, 10.122.2001.2124. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 15001002 / 16600000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Leonardo Fonseca Ribeiro. Data Da Assinatura: 13/06/2025. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 04 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 16 de Junho de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 07 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 07 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 16 de Junho de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 923762/2021/MDR/CAIXA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 04 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 16 de Junho de 2025.
ANTÔNIO JOSIVALDO SANTOS SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 00105/2025

A prefeitura municipal de Catíngueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de Catíngueira-PB, atendendo o Contrato de repasse nº 944388/2023/MCIDADES/CAIXA. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. Data de Início de cadastro de Propostas: 17/06/2025 a partir das 17h00min, Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 30/06/2025, às 23h59min, Data Final para envio das Propostas: 03/07/2025, até às 07h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 03/07/2025, às 08h30min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira-PB, 16 de junho de 2025.
ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 25/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2338 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30% - VAAR; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do VAAT - Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 16/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 105/2025 - 16/06/2025 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 60.000,00. Catolé do Rocha-PB, 16 de junho de 2025. LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, não disponíveis no CDI, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2025 - 11/06/2025 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SANTA CECILIA LTDA - R\$ 1.073.796,95. Catolé do Rocha-PB, 13 de junho de 2025. LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2025, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de uniformes, fardamentos e camisetas para campanhas diversas para atender as demandas das Secretarias deste Município; HOMOLOGO/ADIUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: L & J TRANSFER LTDA - R\$ 61.406,00 e VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 94.170,00. Para assinar os termos de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 16 de junho de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa, com profissional habilitado para realização de exames laboratoriais de forma contínua conforme necessidade dos usuários do SUS, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Catolé do Rocha-PB. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas: Centrallab - Central de Análises Laboratoriais Ltda, CNPJ nº. 06.328.947/0001-02 e Laboratório Chaves E Lopes Ltda, CNPJ nº. 10.755.379/0001-01. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres da Controladoria Geral do Município e as decisões da Pregoeira recebe os recursos, tendo em vista suas tempestividades e preenchido os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº. 06.328.947/0001-02, em sua totalidade, pelos argumentos apresentados não foram capazes de modificar a sua INABILITAÇÃO, conforme decisões e DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO CHAVES E LOPES LTDA, CNPJ nº. 10.755.379/0001-01, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente foram convincentes, apresentando argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Pregoeira no processo, tornando-a HABILITADA. O teor dos julgamentos, encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 16 de junho de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS EM PRAÇA PÚBLICA, (EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRADE DE FECHAMENTO E OUTROS), PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB PARA O EXERCÍCIO 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: META PRODUCOES LTDA - R\$ 45.942,00.

Casserengue - PB, 06 de Junho de 2025.

**ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO.**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00111/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE L. CESILVA NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - Contrato nº 00111/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 00002/2024. VIGÊNCIA: 03 (três) meses de 06/06/2025 até 06/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de CASSERENGUE e G S CONSTRUTORA LTDA. DATA DE ASSINATURAS: 06/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80919/2025

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E DIDÁTICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES OU ATÉ QUANTO DURAR OS QUANTITATIVOS LICITADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/FEDERAIS (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/569 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE/540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS/660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS/600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO/541 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF/542 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT/543 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR /550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até 04/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00057/2025 - 04.06.25 - 49.479.069 ADEILZA DUARTE DOS SANTOS ZACARIAS - R\$ 24.121,70; CT Nº 00058/2025 - 04.06.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 109.199,87; CT Nº 00059/2025 - 04.06.25 - SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - R\$ 60.335,56.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS EM PRAÇA PÚBLICA, (EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRADE DE FECHAMENTO E OUTROS), PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB PARA O EXERCÍCIO 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) = 20.101 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13.392.0004.2014 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00060/2025 - 09.06.25 - META PRODUCOES LTDA - R\$ 45.942,00.

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**AVISO JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

OBJETO: Contratação de empresa, com profissional habilitado para realização de exames laboratoriais de forma contínua conforme necessidade dos usuários do SUS, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Catolé do Rocha-PB. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pelas empresas: Centrallab - Central de Análises Laboratoriais Ltda, CNPJ nº. 06.328.947/0001-02 e Laboratório Chaves E Lopes Ltda, CNPJ nº. 10.755.379/0001-01. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com os pareceres da Controladoria Geral do Município e as decisões da Pregoeira recebe os recursos, tendo em vista suas tempestividades e preenchido os

requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº. 06.328.947/0001-02, em sua totalidade, pelos argumentos apresentados não foram capazes de modificar a sua INABILITAÇÃO, conforme decisões e DAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa LABORATÓRIO CHAVES E LOPES LTDA, CNPJ nº. 10.755.379/0001-01, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente foram convincentes, apresentando argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Pregoeira no processo, tornando-a HABILITADA. O teor dos julgamentos, encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 16 de junho de 2025.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2025, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de uniformes, fardamentos e camisetas para campanhas diversas para atender as demandas das Secretarias deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: L & J TRANSFER LTDA - R\$ 61.406,00 e VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - R\$ 94.170,00. Para assinar os termos de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 16 de junho de 2025.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 25/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2338 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30% - VAAR; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do VAAT - Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 16/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 105/2025 - 16/06/2025 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 60.000,00. Catolé do Rocha-PB, 16 de Junho de 2025

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, não disponíveis no CDI, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2025 - 11/06/2025 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SANTA CECILIA LTDA - R\$ 1.073.796,95.

Catolé do Rocha-PB, 13 de Junho de 2025
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO**

**Prefeitura Municipal
de Coxixola**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00092/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: REFORMA DA PRAÇA MARIA ANUNCIADA DAS NEVES MOURA, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE COXIXOLA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - R\$ 304.400,00.

Coxixola - PB, 21 de Novembro de 2024

**NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA PRAÇA MARIA ANUNCIADA DAS NEVES MOURA, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE COXIXOLA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

74
PMCR
Fls: 20
19 de Dezembro de 2025
Lei 1372/2013 do 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 17 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3981 PARTE 1

Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 102/2025 - 11/06/2025 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SANTA CECILIA LTDA - R\$ 1.073.796,95.

Catolé do Rocha-PB, 13 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 25/2025. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2338 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30% - VAAR; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 16/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 105/2025 - 16/06/2025 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 16 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



atcom:catoleodorocha.pb.gov.br

PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

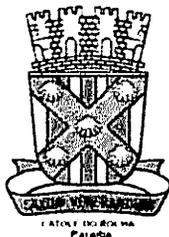
Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

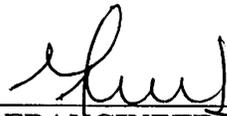
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUNDEB E OUTROS

12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2338 – MANUT ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%-VAAR
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.361.0041.2290 – MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Católé do Rocha - PB, 03 de junho de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO HUAN@FOCOPB.COM.BR
TELEFONE (83) 9617-0669		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 16:07:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve retirar as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL – A empresa que exercia seus negócios na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,



6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;



6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, assim distribuídas entre o titular:

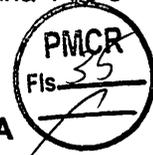
Titular	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital integralizado
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
Total	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

Parágrafo Terceiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.
PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 88244/25. Data: 09/07/2025 09:49. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:00. Validação: AA95.8C0A.5871.76FC.8CEC.8CC1.9D6A.9218.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2157742887

NOME HJUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO M DE GUSMAO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 3083223 SSP PB		
CPF 082.204.624-50	DATA NASCIMENTO 08/03/1988	
FILIAÇÃO RONALDO MACEDO DE GUSMAO MARIA DO SOCORRO TRINDADE D E SOUTO M GUSMAO		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 33898131401	VALIDADE 07/04/2031	1ª HABILITAÇÃO 02/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

85502557050
 PB044925166

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
2970132	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	12.359.017/0001-19
ENDEREÇO:		NÚMERO:
AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-370
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
18/02/2025	20/03/2025	
Observações:		

PATOS, 18 de Fevereiro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73EDACD373DBB5E3DBF971BBD62BC1CFB50FE7AF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.359.017/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

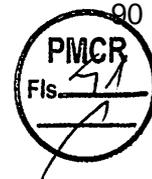
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:33 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **E970.76D2.573D.38DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8EB8.F748.B57F.C637

Emitida no dia 09/05/2025 às 11:42:52

Nome Empresarial:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Número:

51

Complemento:

Bairro:

SALGADINHO

Município:

PATOS

CEP:

58706-505

Inscr. Estadual:

16.316.102-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

12.359.017/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 15/04/2025

Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 13/06/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

14016E99ABE7148DD80D46DD9ECE45D76EAB9FA2

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.359.017/0001-19
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

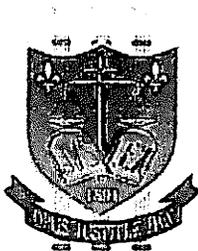
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052805541659949022

Informação obtida em 30/05/2025 05:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 11:44 de 09/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **easW.NY2r**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão nº: 25738233/2025

Expedição: 09/05/2025, às 11:45:00

Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

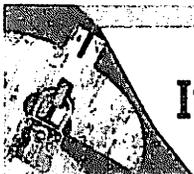
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2025 às 04:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.3010.67DE.E032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **12.359.017/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:45:46 do dia 09/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Z1D7090525114546

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CURRICULUM

Jaqueline Trindade de Souto Silva

Dados:

Rua: Manoel Mota Nº 616
 Bairro: Monte Castelo Cidade: Patos - PB
 Fone: (83) 9802-3739/3421-3010
 E-mail: jaquelinetsfoco@gmail.com
 Data de Nascimento: 08/10/1964

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos- PB
 Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação em Supervisão
 Conclusão: 1990 - Patos - PB
- Curso de Especialização em Administração da Educação
 Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à Distância
 Conclusão: 1998 – João Pessoa - PB
- Curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado na
 Perspectiva da Educação Inclusiva, pela UNESP.

PROJETOS AFINS

- PROFORMAÇÃO: Tutora
- FORMAÇÃO CONTINUADA: Sobre Drogas
- FORMAÇÃO PELA ESCOLA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Esc. Est. Do Ensino Médio Monsenhor Manoel Vieira
 Função: Coordenadora Pedagógica – CEPES/PATOS
- SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais
 Função: Professora Ministrante
- Ideia Consultoria LTDA
 Função: Professora
- E.E.N Dom Expedito Eduardo de Oliveira
 Função: Professora de Educação Especial
- Foco Consultoria LTDA
 Função: Professora

Jaqueline Trindade de Souto Silva

C U R R I C U L U M

V I T A E

Maria do Socorro Trindade de Souto

CURRICULUM VITAE



1 - DADOS PESSOAIS:

1.1. Nome: Maria do Socorro Trindade de Souto Macêdo de Gusmão

1.2. Filiação: João Dino de Souto
Maria Neusa Trindade de Souto

1.3. Data de Nascimento: 09. 03.1962

1.4. Naturalidade: São José do Bonfim - PB

1.5. Nacionalidade: Brasileira

1.6. Estado Civil: Casada

1.7. Endereços:

1.7.1. Residencial: Rua José Dionísio Silva, 387
Conjunto Jardim Universiário - João Pessoa
- PB
CEP: 58050-660
Fone: (83) 244.8187– 93030355
Email – mariagu@educ.pb.gov.br

1.7.2. Trabalho: Programa de Formação de Professores em
Exercício-PROFORMAÇÃO
Rua João Machado, nº – Centro
João Pessoa - PB
Fone: (83) 218.5148



2. DOCUMENTOS CIVIS:

- 2.1. Carteira de Identidade:
Nº 755.742 - SSP/PB
- 2.2. Título Eleitoral:
124798312/79 Zona 047/ Secção 03
- 2.3. CPF: 714.094.164-53
- 2.4. Carteira Profissional : 28107 Série 00005-PB
- 2.5. PASEP: 1704262638-7

3. DADOS FUNCIONAIS:

- 3.1. Órgão Empregador:. Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Educação e Cultura
Categoria Funcional: Professora
Matrícula: 92.788-1
Lotação: Subsecretaria da Educação
Núcleo de Tecnologia
Educativa/PROFORMAÇÃO

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 4.1. 1º Grau:
Colégio Cristo Rei - Patos-PB
Conclusão: 1977
- 4.2. 2º Grau:
Escola Est. D.Expedito E.Oliveira Patos -PB
Conclusão: 1984
- 4.3. 3º Grau - Faculdade de filosofia ciências e Letras - Patos-PB
Licenciatura Plena em Geografia
Conclusão: 1990 - Patos - PB



- 4.4. Curso de Especialização em Educação de Adultos
CETEB
Conclusão: 1995 - Brasília - DF
- 4.5. Curso de Especialização em Administração da Educação
Universidade Federal da Paraíba - Setor de Educação à
Distância
Conclusão: 1995 – João Pessa - PB
- 4.6. I Curso de Especialização em Novas Tecnologias em Educação
Universidade Federal da Paraíba
Centro de Educação
Conclusão: 1997 – João Pessa – PB
- 4.7 Cursando Disciplina do Mestardo em Educação com Aluna
Especial
Universidade Federal da Paraíba
Centro de Educação

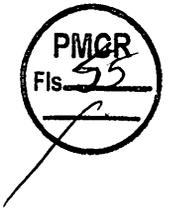
5. CURSOS EXTRA-CURRICULARES:

- 5.1. Curso de Encontro de Chefes e Supervisores Municipais
Secretaria Estadual de Educação
Período: 12 a 16 de setembro de 1983
Local: Sousa-PB
Carga Horária - 40 h/a
- 5.2. Encontro de Secretários de Educação Municipal
Período: 24 a 25 de outubro de 1983
Carga Horária: 16 h/a
- 5.3. Semana Pedagógica
Secretaria de Educação e Cultura - Patos - PB
Ano: 1984
Carga horária:
- 5.4. II Simpósio de Geografia
Fundação Francisco Mascarenhas Patos - PB
Ano: 1986
Carga Horária: 60 h/a
- 5.5. Treinamento para Professores da 1ª Série
Secretaria de Educação e Cultura - PB
Período: 13 a 17 de outubro de 1986

Carga horária: 50 h/a

- 5.6. XVI Encontro de Administradores. de Estabelecimentos de Ensino das Redes Oficial e Particular Patos - PB
Inspetoria Técnica de Ensino
Período: 16 de setembro de 1986
Carga horária 8 h/a
- 5.7. Curso de Alfabetização
Secretaria de Educação e Cultura - Sousa - PB
Período: 13 a 17 de outubro de 1986
Carga horária: 40 h/a
- 5.8. I Semana Geográfica
Fundação Francisco Mascarenhas - Patos - PB
Período: 02 a 06 de outubro de 1989
Carga horária: 40 h/a
- 5.9. Encontro para Administrador Escolar para avaliação e Planejamento
Secretaria da Educação e Cultura Patos - PB
Período: 19 a 23 de outubro de 1992
Carga horária: 40 h/a
- 5.10 Curso de Atualização em Educação Ambiental
Universidade Federal da Paraíba
Ano: 1994
Carga horária: 100 h/a
- 5.11. Reciclagem para professores de 1º grau
Universidade Estadual da Paraíba Pirpirituba - PB
Período: 16 de setembro a 11 de novembro de 1994
Carga horária: 96 h/a
- 5.12. Conferência Nacional de Educação Para Todos
Ministério da Educação e Cultura - Brasília - DF
Período: 29 de agosto a 02 de setembro de 1994
Carga horária: 40 h/a
- 5.13. Oficina de Saúde nas Escolas
Projeto Nordeste
Período: 16 a 18 de junho de 1995
Carga-Horária: 20 h/a

- 5.14. Curso de Atualização para Diretores e Técnicos
Universidade Estadual da Paraíba - Pirpirituba-PB
Período: 30 de março a 18 de maio de 1995
Carga-Horária: 48 horas
- 5.15. Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental
Teleposto de Pirpirituba
Período: 07/03 à 01/06/94
Carga-horária: 118 horas
- 5.16 Curso de Atualização de Professores do Ensino Fundamental
Teleposto de Pirpirituba
Período: 17/08 à 22/11/94
Carga-horária: 130 horas
- 5.17 Curso de Atualização de Professores de Educação de Jovens e Adultos
Teleposto de Pirpirituba
Período: 13/03 à 07/04/95
Carga-horária: 40 horas
- 5.18 Desafio da Qualidade Total na Educação
UEPB
Período: 13 à 15/09/95
Carga horária: 30 horas
- 5.19 Encontro Pedagógico
Secretaria da Educação de Pirpirituba
Período: 25 de maio de 1994 a 10 de junho de 1996
Carga horária: 176 h/aula
- 5.20 PRASEM II
FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME
Período: 17 à 20/05/99
Carga horária: 38 horas
- 5.21 Capacitação em elaboração de projetos para assistência financeira do FNDE
Período: 20 e 21/05/99
Carga horária: 16 hs
- 5.22 PROFORMAÇÃO - Oficina "Pedagogia de Projetos"
Treinamento das AGF's do PROFORMAÇÃO
Período: Outubro de 2000
Carga Horária: 64 hs
- 5.23 PROFORMAÇÃO - Oficina "Projetos de Trabalho"
Treinamento dos Tutores do PROFORMAÇÃO



Período: Outubro de 2000 à 2001
Carga Horária: 100 hs

- 5.24 **PROFORMAÇÃO** -Treinamento dos Professores Multiplicadores
Módulo I, II, III e IV
Período: 1999/2001
Carga horária: 160 hs
- 5.25 **PROFA** - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,
Módulo I.
Périodo 03 à 07/12/2001
Carga Horária: 40 hs
- 5.26 **PROFA** - Treinamento para coordenadores Geral e de Grupo,
Módulo I.
Périodo 29/07 à 02/08/2002
Carga Horária: 40 hs

6. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- 6.1. Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB
Função: Secretária de Educação
Período: 1983 a 1984
- 6.2. Escola estadual de 1º Grau de São José do Bonfim-PB
Função: Professora
Período: 1984 a 1985
- 6.3. Escola Estadual de 1º Grau Madre Auxiliadora - Patos - PB
Função: Diretora Escolar
Período: 1988 a 1993
- 6.4. Colégio Geração Atual
Função: Professora de Sociologia / Geografia
Período: 1991 a 1992
- 6.5. Escola Estadual de 1º e 2º Graus Augusto de Almeida
Função: Professora
Período: 1993 a 1996
- 6.6. Projeto Teleducação
Função: Orientadora do Teleducação no Município de
Pirpirituba.
Período: 1994 a 1996
- 6.7. Projeto Teleducação
Função: Supervisora do Teleducação na Região do Brejo
Paraibano.
Período: 1994 a 1996
- 6.8. Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pirpirituba-
PB
Função: Coordenadora Pedagógica



Período: 1993 a 1996

- 6.9. Secretaria Estadual de Educação
Função: Agente Multiplicador em Gestão do Projeto Nordeste-PB
Período: 1995/1996
- 6.10. Secretaria da Educação e Cultura - PB
Função: Supervisora do Projeto Teleducação
Período: 1997/1998
- 6.11. Secretaria de Educação e Cultura
Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE
Função: Professora-Multiplicadora
Período: 1998 até 1999
- 6.12. Consultoria e Planejamento-CONP
Função: Consultora Educacional
1997/1999
- 6.13. SOEDUCAR – Projetos e Treinamentos Educacionais
Função: Consultora Educacional
Março de 1999 até os dias atuais
- 6.14. PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.
Função: Assessora Pedagógica
Outubro de 1999 até os dias atuais.
- 6.15. PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.
Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura
Dezembro de 1999 até os dias atuais.

7. CURSOS MINISTRADOS:

- 7.1. Capacitação para uso do TV- Escola
Local: Municípios Paraibanos
Ministrante de Oficinas Pedagógicas
Período: 1997/1998
Carga horária:
- 7.2. CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
Município Paraibanos
Ministrante de oficinas Pedagógicas
Período: 1998/1999



Carga horária: 70hs

- 7.3 **CONP - Curso Capacitação de Professores do Ensino Fundamental**
Município Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1998/1999
Carga horária: 704hs
- 7.4 **CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores**
Municípios Paraibanos
Ministrante de Oficinas Pedagógicas
Período: 1998/1999
Carga horária: 88
- 7.5 **CONP - Curso de Capacitação para Diretores e Surpevisores**
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1998/1999
Carga horária: 278hs
- 7.6 **CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem**
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1998/1999
Carga horária: 800hs
- 7.7 **CONP - Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem**
Municípios Paraibanos
Ministrante de Oficina Pedagógica
Período: 1998/1999
Carga horária: 180hs
- 7.8 **Curso de Capacitação para Professores em Aceleração da Aprendizagem**
Prefeitura Municipal de Patos
Coordenadora e Professora Ministrante
Período: Março/1999
Carga horária: 80hs
- 7.9 **CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos**
Municípios Paraibanos
Ministrante de Oficina Pedagógica
Período: 1998/1999



Carga horária: 80hs

- 7.10 CONP - Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1998/1999
Carga horária: 160hs
- 7.11 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos
Secretaria de Educação do Estado
Professora Ministrante
Período: Abril/Maio/1998
Carga horária: 80hs
- 7.12 Curso de Capacitação em Educação de Jovens e Adultos
Prefeitura Municipal de Patos
Coordenadora e Professora Ministrante
Período: Julho/1998
Carga horária: 80hs
- 7.13 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.14 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 460 hs
- 7.15 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.16 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 60 hs

- 7.17 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série em Aceleração da Aprendizagem
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.18 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série Aceleração da Aprendizagem
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 160 hs
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil
Municípios Paraibanos
Coordenação Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.19 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação Infantil
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 120 hs
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos
Municípios Paraibanos
Coordenadora Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.20 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Professores da Educação de Jovens e Adultos
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 240 hs
- 7.21 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos
Municípios Paraibanos
Coordenadora Pedagógica
Período: 1999/2001
- 7.22 SOEDUCAR - Curso de Capacitação para Diretores e Técnicos
Municípios Paraibanos
Professora Ministrante
Período: 1999/2001
Carga horária: 160 hs



- 7.23 **PROFORMAÇÃO – Repasse para os Professores Formadores**
 Agencias Formadoras da Paraiba
 Função: Professora Multiplicadora de Identidade Sociedade e Cultura
 Período: 1999/2001
 Carga horária: 160
- 7.24 **PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores**
 Agencias Formadoras da Paraiba
 Função: Professora Fromadora
 Período: 1999/2001
 Carga horária: 160
- 7.25 **PROFORMAÇÃO II – – Repasse para os Professores Formadores**
 Agencias Formadoras da Paraiba
 Função: Professora Fromadora
 Período: 10 à 12/06/2002
 Carga horária: 24 hs
- 7.26 **PROFORMAÇÃO – Treinamento dos Tutores**
 Agencias Formadoras da Paraiba
 Função: Professora Fromadora
 Período: 02 à 04/07/2002
 Carga horária: 24 hs

8. RELATO DE EXPERIÊNCIA

- 8.1. I Workshop Estadual de Educação
 Hotel Tambaú- PB
 Data: julho de 1995
 Relatora de experiência de Orientadora do Programa “ Salto para o Futuro” no Município de Pirpirituba.
- 8.2. II Encontro Norte/Nordeste de Informática
 Auditório 212 – Centro de Educação UFPB
 Data: outubro de 1998
 Relato de experiência como Cursista de I Curso de Especialização em Informática Educativa.
- 8.3. IV Encontro Nacional do PROINFO
 Hotel Nacional – DF
 Data: maio de 1999
 Relato de experiência do trabalho como Professora Multiplicadora do Estado da Paraíba.



Glaucikleide Paula Bernardo da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1498197866747274>
Última atualização do currículo em 16/04/2015

Graduada em Pedagogia pela Universidade Vale do Acaraú, Pós graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela Faculdades Integradas de Patos, Cursando o Mestrado em Educação pela FUNIBER. Com experiência na Educação Básica, nos seguintes segmentos: Educação Infantil e o Ciclo da Alfabetização. Ministrante da Formação dos Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado e EJA, além de atuar no acompanhamento dos Programas e Projetos em algumas Secretarias Municipais de Educação . **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Glaucikleide Paula Bernardo da Silva 
Nome em citações bibliográficas SILVA, G. P. B.

Endereço

Endereço Profissional Foco Consultoria..
Rua João Domingos
Miramar
58043010 - João Pessoa, PB - Brasil
Telefone: (83) 2415677

Formação acadêmica/titulação

2013 Mestrado em andamento em Mestrado.
Fundação Universitária Iberoamericana - Florianópolis, FUNIBER, Brasil.
Título: Sem orientador no Momento, Ano de Obtenção: 2015.
Orientador: Sem orientador no Momento.
Coorientador: Sem orientador no Momento.

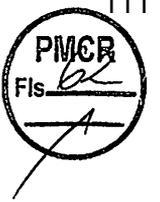
2010 - 2012 Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica. (Carga Horária: 420h).
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
Título: ALFABETIZAÇÃO, UM OLHAR DIFERENCIADO..
Orientador: Antônia Amélia Sales Nóbrega Coutinho..

2010 - 2013 Graduação em Psicopedagogia.
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2004 - 2007 Graduação em Pedagogia.
Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.
Título: As dificuldades de leitura e escrita na alfabetização.
Orientador: Auta de Souza.

Atuação Profissional

Foco Consultoria, FOCO, Brasil.



Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenadora Pedagógica, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Ramalho Colégio e Curso., RC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/04/2015 às 15:58:48



Glauceide Paulo Bernardo da Silva

- Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/5978789105659951>
- Última atualização do currículo em 17/05/2013

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba com habilitação em Orientação Educacional e Supervisão Escolar (1995), Prática em Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Pós graduada em Psicopedagogia, com formação específica na área de Alfabetização através de cursos específicos realizado pelo MEC (Ministério de Educação) PROFA e o PRO- LETRAMENTO de Linguagem, EJA- Educação de jovens adultos e Escola que Protege. Faço Mestrado pela Funiber na área Formação de Professores. Atuo como Professora e coordenadora Pedagógica numa Consultoria Educacional dando assessoria nos Projetos relacionados a educação e na Formação de multiplicadores da rede municipal de ensino, subsidiando na Elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas, no Regimento Escolar e na elaboração da Proposta pedagógica da rede municipal de ensino. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Glauceide Paulo Bernardo da Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, G. P. B.

Endereço

Endereço Profissional

Foco Consultoria.

Av. João Domingos

Miramar 58043-010 - Joao Pessoa, PB - Brasil

Telefone: (83) 2415677

Formação acadêmica/titulação

2013

Mestrado em andamento em Mestrado.

Fundação Universitária Iberoamericana, FUNIBER, Brasil. Orientador: Não tenho orientador ainda.

2002 - 2003

Especialização em Psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

Título: As Inteligências Múltiplas no processo ensino aprendizagem.

Orientador: Otávio Machado.

1991 - 1995

Graduação em Pedagogia.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: O Pedagogo e a Formação Docente.

Orientador: Fábio Fonseca.

Formação Complementar

2008 - 2009

Extensão universitária em Pro-Letramento. (Carga horária: 120h).

Universidade Federal de Minas Gerais.

2008 - 2008

Extensão universitária em Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

2008 - 2008

I Jornada Pedagógica dos Gestores e Especialistas. (Carga horária: 80h).

Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atuação Profissional

Foco Consultória, FOCO, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 25

Outras informações

Atuo na Formação continuada das equipes pedagógicas, Gestor escolar, professores dos Ensino Fundamental I e II em algumas rede municipal de ensino. Auxílio na elaboração de programas e projetos federais como o PDE Interativo, Mais Educação e formação para os Conselhos de classe e escolar.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Polo, Carga horária: 20

Outras informações

Coordeno o Polo de João Pessoa com três Assistentes de Turma, acompanhando os cursistas de Especialização à distância por meio da Escola de Gestores.

Secretaria Estadual de Educação e Cultura, SEEC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Atuei como professora das Disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e TCC (Trabalho de conclusão de curso) do curso médio profissionalizante o Magistério.

Universidade Aberta Vida S/S LTDA, UVA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 10

Outras informações

Atuei como professora da Disciplina Métodos e Técnicas de Alfabetização de Crianças, Jovens e Adultos.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, PMJP, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Exerci o cargo de professora na rede municipal de educação de João Pessoa, atuando nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por três anos atuei como Coordenadora Pedagógica na mesma rede.

Aldeias Infantis SOS Brasil, AIDSOS, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2005

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Outras informações

Durante cinco anos trabalhei como professora dos Anos Iniciais desta Instituição. Lecionei do 1º ano ao 5º ano.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Avaliação da Aprendizagem.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Conferência de Educação .Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).

2. Conferência de Educação. Educação e Diversidade: Justiça social. 2013. (Outra).



3. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
4. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
5. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
6. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
7. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
8. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
9. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
10. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
11. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
12. Conferencia de Educação. Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade.. 2009. (Seminário).
13. Teoria e Práticas Pedagógica na sala de aula. 2006. (Oficina).
14. IV Fórum Comunitário e Cultura de João Pessoa. 2005. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2013 às 16:59:22



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Decreto-lei nº 22.087 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade profissional.

Devem ser registrados todos os dados do contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a concessão da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, influenciam a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, e seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONHEÇA A CIONADA COM SEUS CURSOS DE
CIVIL - BENEFÍCIO DE ANUÁRIO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **127.78251.64-4**

NUMERO **3031730**

SERIE **0050**

UF **PB**

Glauceilde Paula Bernardino da Silva

ASSINATURA DO TITULAR





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

GLAUCICLEIDE PAULA BERNARDO DA SILVA

FILIAÇÃO.....: ANTONIO PAULO DA SILVA
MARIA VERA BERNARDO DA SILVA

NASCIMENTO....: 11/12/1977 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO....: C.N. 9170 LVA - 10 FLS 88 - 04/01/2016 - 4º CARTORIO DO

REG CIVIL - JOÃO PESSOA - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 038.765.484-00

CNH.....:

ZONA:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 28/01/2016

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	DATA DE NASC. DE	PARA	DE
DOCUMENTO	DOCUMENTO		
NOME			
DOCUMENTO			
NOME			
DOCUMENTO			
NOME			
DOCUMENTO			
NOME			
DOCUMENTO			

03

07

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ nº 12.359.017/000-19
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
 RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO Nº 107
 EMPRESARIAL MILINDRA, Sº ANDAR, SALA 208
 CENTRO - CEP: 58700-070
PATOS - PB

EMPREGADO: *Luana Almeida*
 DATA DE ADMISSÃO: 01 de Outubro de 2012
 REGISTRO Nº: 02
 DATA DE ASSINATURA: 01 de Outubro de 2012

08

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO: DIABETE: NÃO

FATOR RH: SIM NÃO

ALERGIAS: SIM NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (DEC. nº 879, de 12 de julho de 1995): SIM NÃO

CARTERAS ANTERIORES: 24825 anos PB, 28/01/2016

EMPREGADO EM PERÍODO DO TRABALHO
 Nº: 02878-08
 DATA DE EMISSÃO: 01/10/2012
 LOCAL: PATOS - PB





TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 21.675 de 29.10.1972 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.07.1945 que aprovou a CTE. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

FINANCIADA COM RECURSOS DO FUND. DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

VIS-PASEI **125.33077.18-8**

NUMERO **3031728**

SERIE **0050**

UF **PB**

Gleucilene Paulo Bernardino da Silva

ASSINATURA DO TITULAR





DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE SIM NÃO	HEMOFILIA SIM NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Lei n.º 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
36891	2713	PB	28/01/2016
			
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO

08

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 12.359.017/000-19
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO Nº 107
EMPRESARIAL MILINDRA, 5º ANDAR, SALA 508
CENTRO - CEP: 58700-070
PATOS - PB UF

EMPREGADO: *Anderson Pedragas*
 CBO Nº: _____

DATA DE ADMISSÃO: *02* de *hoje* de *2011*
 REGISTRO Nº: *01* RES. FICHA _____
 REMUNERAÇÃO ESTABELECIDO: *Humo Tronco 4*

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
 COM DISPENSA CD Nº _____
 FOLHAS DA CONTA: _____

07



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19 , sediada à Rua: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370. PRESTOU SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL NA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ANO DE 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pela Secretária Municipal de Educação.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

Silmara Dutra

Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DA BAIÁ DA TRAIÇÃO, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo Sra. Maria de Fatima Costa de Lima, Secretária de Educação.

Baia da Traição-PB, 04/05/2021.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB

Maria de Fátima Costa de Lima
 Secretária de Educação

Maria de Fátima Costa de Lima

Secretária Municipal de Educação

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB

Gabinete do Secretário de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.

Adjelson Avelino de Almeida
Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB
Gabinete do Secretário de Educação

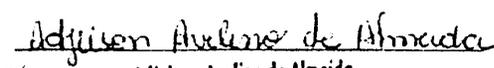
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.


Adjelson Avelino de Almeida
Secretário de Educação

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

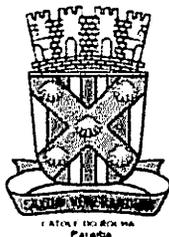
Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025 Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 09:49:34 foi protocolizado o documento sob o N° 88247/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001052025

Data da Publicação: 17/06/2025

Data da Assinatura: 16/06/2025

Data Final do Contrato: 15/06/2026

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria na área de Educação para prestar serviços a Secretaria de Educação deste Município

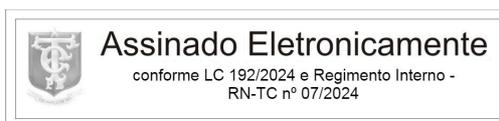
Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	878d92e3defac6ea1ad8004e7673665f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	aa958c0a587176fc8cec8cc19d6a9218
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1ac0b479c3648579604ce984e0b2318d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2780596df8121f84ada006421177da36
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd
Designação do gestor do contrato	Sim	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

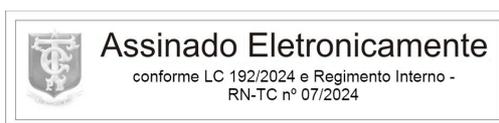
**Documento:** 88244/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 09:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88247/25 ao Documento 88244/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88244/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 66	2780596df8121f84ada006421177da36
Designação da fiscalização técnica do contrato	67 - 70	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd
Comprovante de publicidade	71 - 74	878d92e3defac6ea1ad8004e7673665f
Designação do gestor do contrato	75 - 78	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	79	1ac0b479c3648579604ce984e0b2318d
Comproventes de regularidade da contratada	80 - 125	aa958c0a587176fc8cec8cc19d6a9218
Designação do fiscal administrativo do contrato	126 - 129	2766363b6a65422bd89976448c3f41fd
RECIBO PROTOCOLO	130	6ef12ceb32b959adc26bb22a892a5b72

João Pessoa, 09 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**